



PROCESSO Nº 7.588/2018-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 025/2018 – CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Marabá-PA.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 467/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 025/2018-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 7.588/2018-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requerido pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de agregados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Marabá-PA.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado com 261 (duzentas e sessenta e uma) páginas, reunidas em 01 (um) único volume.

Prossigamos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.



No que diz respeito à fase interna do Processo nº 7.588/2018-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 55-60, emitido em 21/05/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas às fls. 02 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foi apresentado Termo de Autorização subscrito pelo ordenador de despesa à fl. 09, bem como a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-17). Não consta, entretanto, Justificativa Técnica subscrita pela autoridade competente, o que recomendamos seja providenciado, para fins de regularidade processual.

O Memorial Descritivo/Termo de Referência foi apresentado às fls. 05-08, contendo informações necessárias à execução do objeto licitado.

Foi designado o servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade juntado à fl. 04.

Ademais, foram apresentados orçamentos de 03 (três) empresas pertencentes ao ramo do objeto da licitação às fls. 23-26, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação, conforme planilha de preço médio à fl. 22, a qual estimou o valor global de R\$ 6.247.067,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e sete reais).

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



Foi apresentada justificativa para adoção da modalidade Pregão na forma Presencial, justificando a inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05 às fls. 12-13 dos autos.

Apresentada, ainda, justificativa para formação de grupos (fls. 14-15), fundamentando a vantagem da escolha de licitar por itens agrupados, conforme o disposto nos artigos 3º, § 1º, I; 15, IV; e, 23, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo em análise consta dos autos às fls. 61-86, devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece, a saber:

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária (fls. 03) e o Parecer Orçamentário nº 463/2018 – SEPLAN/PMM (fl. 11), com a indicação das seguintes dotações orçamentárias:

131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Por outro lado, não foi anexado o Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2018. Nesse diapasão, importante atentar-se às disposições contidas no Decreto nº 347/2013 em seu art. 7º, §2º, que aduz que **em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do(s) contrato(s)**. Dispensada, portanto, sua indicação no presente momento, sendo exigível somente no momento em que forem procedidos os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3. DA FASE EXTERNA



3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as devidas publicações conforme observa-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33628	30/05/2018	12/06/2018	Aviso de Licitação (fls. 87-88)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 1994	30/05/2018	12/06/2018	Aviso de Licitação (fl. 90)
Jornal Amazônia	30/05/2018	12/06/2018	Aviso de Licitação (fl. 89)
Portal da Transparência PMM	-----	12/06/2018	Informações gerais do Certame (fls. 94-95)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-----	12/06/2018	Informações gerais do Certame (fls. 91-93)

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida, satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do Edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, que assim dispõe:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

3.2. Da Sessão

Conforme consta na Ata da sessão pública de fls. 243-245, o certame teve início às 09h00 do dia 12/06/2018, registrando-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME;** e, **2) ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP.**

Todas as empresas cumpriram as exigências legais e foram credenciadas, sem quaisquer questionamentos sobre esta fase.

Ato contínuo, após a constatação de sua inviolabilidade, procedeu-se a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, as quais foram conferidas e atestadas em conformidade com o Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Momento seguinte, foi iniciada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, havendo sido registrados, ao final, os valores das propostas das empresas da seguinte forma:

LOTE	Valor da proposta	EMPRESA
Lote 01 (Cota Principal)	R\$ 675.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP
Lote 02 (Cota Reservada)	R\$ 225.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP
Lote 03 (Cota Principal)	R\$ 1.107.600,00	COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME
Lote 04 (Cota Reservada)	R\$ 369.200,00	COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME
Lote 05 (Cota Principal)	R\$ 1.950.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP
Lote 06 (Cota Reservada)	R\$ 650.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP
Lote 07 (Cota Principal)	R\$ 382.500,00	COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME
Lote 08 (Cota Reservada)	R\$ 127.500,00	COMERCIAL MARABÁ LTDA - ME
Lote 09 (Cota Principal)	R\$ 240.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP
Lote 10 (Cota Reservada)	R\$ 80.000,00	ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP

Assim, **para os Lotes 01, 05 e 09 da Cota Principal**, a vencedora foi a empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ 09.570.5510001-65), com os valores finais de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) respectivamente. **Para os Lotes 03 e 07 da Cota Principal**, a vencedora foi a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME (CNPJ 01.241.290/0001-28), com os valores finais de R\$ 1.107.600,00 (um milhão, cento e sete mil e seiscentos reais) e R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) respectivamente.

Assim, **para os Lotes 02, 06 e 10 da Cota Reservada**, a vencedora foi a empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP, com os valores finais de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) respectivamente. **Para os Lotes 04 e 08 da Cota Reservada**, a vencedora foi a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME, com os valores finais de R\$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais) e R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) respectivamente.

Momento seguinte, procedeu-se a abertura do envelope de habilitação das empresas licitantes, constatando-se que as mesmas atenderam às exigências editalícias. Dessa feita, foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame as empresas COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME e ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP em seus respectivos lotes/cotas principal e reservadas.

Finalmente, o Pregoeiro informou que após o exaurimento do prazo recursal e julgamento dos recursos os autos serão submetidos à CONGEM para posterior adjudicação e homologação.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.



4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP/PMM, após propostas finais readequadas das empresas COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME (fls. 250-252) e ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fls. 256-260), os valores conforme tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	V.Unitário Estimado (R\$)	Preço Arrematado Unitário (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)	Empresa	Participação
01	01	Areia tipo fina	MT³	4.500	56,00	50,33	252.000,00	226.485,00	ALL Locação	Cota principal (vinculado ao Lote 02)
	02	Areia lavada	MT³	2.250	44,67	40,00	100.500,75	90.000,00		
	03	Areia média	MT³	4.500	47,67	47,67	214.501,50	214.515,00		
	04	Areia branca	MT³	2.250	72,67	64,00	163.500,75	144.000,00		
02	01	Areia tipo fina	MT³	1.500	56,00	50,33	84.000,00	75.495,00	ALL Locação	Cota reservada (vinculado ao Lote 01)
	02	Areia lavada	MT³	750	44,67	40,00	33.500,25	30.000,00		
	03	Areia média	MT³	1.500	47,67	47,67	71.500,50	71.505,00		
	04	Areia branca	MT³	750	72,67	64,00	54.500,25	48.000,00		
03	05	Seixo nº 0.0	MT³	4.500	99,33	96,50	446.998,50	434.250,00	Comercial Marabá	Cota principal (vinculado ao Lote 04)
	06	Seixo nº 0,1	MT³	4.500	85,33	83,20	383.998,50	374.400,00		
	07	Seixo nº 0,2	MT³	3.000	78,67	67,15	236.001,00	201.450,00		
	08	Seixo nº 03	MT³	1.500	75,33	65,00	112.999,50	97.500,00		
04	05	Seixo nº 0.0	MT³	1.500	99,33	96,50	148.999,50	144.750,00	Comercial Marabá	Cota reservada (vinculado ao Lote 03)
	06	Seixo nº 0,1	MT³	1.500	85,33	83,20	127.999,50	124.800,00		
	07	Seixo nº 0,2	MT³	1.000	78,67	67,15	78.667,00	67.150,00		
	08	Seixo nº 03	MT³	500	75,33	65,00	37.666,50	32.500,00		
05	09	Brita nº 00	MT³	4.500	175,17	164,00	788.251,50	738.000,00	ALL Locação	Cota principal (vinculado ao Lote 06)
	10	Brita nº 01	MT³	4.500	157,83	147,00	710.248,50	661.500,00		
	11	Pó de Brita	MT³	4.500	136,67	122,33	615.001,50	550.500,00		
06	09	Brita nº 00	MT³	1.500	175,17	164,00	262.750,50	246.000,00	ALL Locação	Cota reservada (vinculado ao Lote 05)
	10	Brita nº 01	MT³	1.500	157,83	147,00	236.749,50	220.500,00		
	11	Pó de Brita	MT³	1.500	136,67	132,33	205.000,50	198.500,00		
07	12	Pedra de mão	MT³	3.000	135,43	127,50	406.299,00	382.500,00	Comercial Marabá	Cota principal (vinculado ao Lote 08)
08	12	Pedra de mão	MT³	1.000	135,43	127,50	135.433,00	127.500,00	Comercial Marabá	Cota reservada (vinculado ao Lote 07)
09	13	Terra preta para adubo	MT³	2.250	113,33	106,67	254.999,25	240.000,00	ALL Locação	Cota principal (vinculado ao Lote 10)
10	13	Terra preta para adubo	MT³	750	113,33	106,67	84.999,75	80.000,00	ALL Locação	Cota reservada (vinculado ao Lote 09)

Assim, o valor global da proposta readequada apresentada pela empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP é de R\$ 3.835.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) e para a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME corresponde à quantia de R\$ 1.986.800,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).



5. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quanto às exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, que prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor arrematado, senão vejamos:

Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas. No caso, predominando o menor preço.

Nesse sentido, observa-se que não foram aplicadas as disposições do art. 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15 no item 11 do Lote 06 (Pó de Brita), adjudicado pela empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP na Cota Principal por R\$ 122,33 (cento e vinte dois reais e trinta e três centavos) e na Cota Reservada por R\$ 132,33 (cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Assim, para que sejam atendidas as regras contidas no referido dispositivo legal, **deverá o item 11 da cota principal e reservada ser igualado, para que prevaleça o menor preço de R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos).**

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a exclusividade de concorrência por ME'S e EPP'S nos itens cuja contratação não exceda a R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), bem como a reserva de cota 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em se tratando de bens de natureza divisível, para contratação por ME'S e EPP'S. Senão vejamos:



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso do processo ora apresentado observamos o atendimento do dispositivo supramencionado, eis que houve reserva de cota do objeto licitado para MEs e EPPs, conforme se verifica no Item 7.5 do Edital de Pregão Presencial (SRP) nº 025-2018/CEL/SEVOP/PMM (fl. 67) e em seu Anexo II às fls. 75-76 dos autos ora em análise.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, verifica-se que à data de abertura da sessão (12/06/2018) e em conformidade ao prazo suplementar conferido às MEs/EPPs pela LC nº 147/201, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP, conforme documentos e certidões às fls. 161-176 dos autos.

Quanto à empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME verifica-se a regularidade fiscal e trabalhista devidamente comprovada, como se vê pelos documentos de fls. 208-210, 212-216 e 254.

A CPL/PMM realizou consulta quanto à inexistência de registro no CEIS para a empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fl. 247) e para a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME (fls. 246, 248).

Não consta dos autos a confirmação de autenticidade das referidas certidões, o que desde logo recomendamos seja sanado, visando a regularidade processual.

Finalmente, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL



No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise os Pareceres de Auditoria Contábil números 369/2018 – CONGEM e 370/2018 – CONGEM, realizados respectivamente nas demonstrações contábeis das empresas ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ nº 09.570.5510001-65) e COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME (CNPJ nº 01.241.290/0001-28), atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente - em todos os aspectos relevantes - a posição patrimonial e financeira das Empresa Auditadas, conforme balanço patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, especificamente às fls. 73-74 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 6.247.067,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais).

Da análise das propostas finais readequadas verificou-se que sagraram-se vencedoras as empresas ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP e COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME em ambas as cotas disponíveis, com os seguintes valores para as propostas finais conforme planilhas de fls. 259-260 e 250-252, respectivamente:

- A empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP arrematou os Lotes 01, 05 e 09 da cota principal, nos valores de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) respectivamente; Para cota reservada para ME/EPP foram arrematados os Lotes 02, 06 e 10, nos valores de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **perfazendo o valor global de R\$ 3.835.000,00** (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais) para a proposta apresentada;
- Já a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME arrematou os Lotes 03 e 07 da cota principal, nos valores de R\$ 1.107.600,00 (um milhão, cento e sete mil e seiscentos reais) e R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) respectivamente; Para cota reservada para ME/EPP foram arrematados os Lotes 04 e 08, nos valores de R\$ 369.200,00 (trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais) e R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais),



perfazendo o valor global de R\$ 1.986.800,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Conforme anteriormente observado, os valores encontram-se de acordo com os estimados para a presente licitação, uma vez que a proposta apresentada para cada um dos itens arrematados, em seus valores unitários e globais, encontra-se aquém dos estimados para o certame.

Todavia, na análise da proposta readequada da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP (fls. 259-260) verificou-se que alguns valores precisam ser retificados, senão vejamos:

Lote	Participação	Item	Descrição	Unid	Quant	Preço Arrematado Unitário (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)	Valor Retificado
05	Cota principal (vinculado ao Lote 06)	09	Brita nº 00	MT³	4.500	164,00	738.000,00	---
		10	Brita nº 01	MT³	4.500	147,00	661.500,00	---
		11	Pó de Brita	MT³	4.500	122,33	550.500,00	550.485,00
06	Cota reservada (vinculado ao Lote 05)	09	Brita nº 00	MT³	1.500	164,00	246.000,00	---
		10	Brita nº 01	MT³	1.500	147,00	220.500,00	---
		11	Pó de Brita	MT³	1.500	132,33	198.500,00	198.495,00
09	Cota principal (vinculado ao Lote 10)	13	Terra preta para adubo	MT³	2.250	106,67	240.000,00	240.007,50
10	Cota reservada (vinculado ao Lote 09)	13	Terra preta para adubo	MT³	750	106,67	80.000,00	---

Procedidas tais retificações, o valor global da proposta readequada para a empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP passa a ser R\$ 3.834.987,50 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Em consequência, altera-se o valor global do certame após as propostas readequadas das duas empresas vencedoras, o qual passa a ser R\$ 5.821.787,50 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Quanto à documentação das empresas arrematantes COMERCIAL MARABÁ LTDA – ME e ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP no que se refere a Credenciamento (fls. 103-117 e 118-134, respectivamente) e Habilitação (fls. 199-241 e 153-197, respectivamente), confirmou-se que as mesmas atenderam às exigências previstas no Edital.

10. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

11. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Seja providenciada Justificativa Técnica subscrita pela autoridade competente;
- b) Faça-se constar dos autos a confirmação de autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas licitantes;
- c) Seja apresentada pela empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP nova proposta readequada, com a devida retificação dos valores apresentados no documento de fls. 259-260, conforme apontado nos itens 05 e 09 do presente Parecer.

Ante o exposto, **após o atendimento às recomendações acima, deverão retornar os autos a esta Controladoria, para reanálise e emissão de parecer de regularidade final.** Feito isto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá-PA, 3 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.